

DESPOLUIR

Programa Ambiental do Transporte

CNT | **SEST SENAT**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL *Em Discussão*

Consultora de Gestão Ambiental

Confederação Nacional do Transporte, Sra. Patrícia Boson

Brasília – DF

9 de julho de 2019

DESPOLUIR

Programa Ambiental do Transporte

CNT | **SEST SENAT**

////////// Lançado em 2007 //////////

Objetivo

Incentivar a adoção de boas práticas no setor de transporte, visando à proteção da vida e à conservação do meio ambiente.



FUNDAMENTOS BASES TEÓRICAS E CONCEITUAIS



A Desgovernança Mundial da Sustentabilidade
José Eli da Veiga e as 3 Dimensões da
Sustentabilidade



Ser Humano *versus* Natureza



Engenhar *versus* Controlar



O Objeto é a Solução



O Objeto é o Problema

INSTRUMENTAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- ✓ Internet das coisas ou *Internet of things* (IoT)
- ✓ *Cloud Computing/Computação nas Nuvens*
- ✓ *Big Data*
- ✓ Inteligência Artificial (AI)
- ✓ Realidade Aumentada (RA) e Realidade Virtual (RV)
- ✓ Algoritmos
- ✓ Drones/Imagens 3D em tempo real & o planejamento/gestão territorial (não é aptidão do licenciamento)
- ✓ Redes sociais e informação compartilhada

*Google, Agência Espacial Europeia (ESA) e Administração Nacional de Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos da América (NASA), em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU) – desenvolveram um “app” para fornecer e divulgar **gratuitamente** informações sobre a água em todo o planeta*

INSTRUMENTAL TECNOLOGIA NA PRODUÇÃO



Agricultura de Precisão – agricultura baseada na observação, monitoramento e gestão de todos os insumos necessários e, principalmente, de toda a plantação



Otimização de Processos Industriais (cada vez mais digital/destreza robótica) – produzir mais com menos energia, água, geração de resíduos, efluentes



Mercado Livre de Energia & Energia Limpa



Grande Revolução no Como os Humanos Transacionam – *Blockchains* (rastreadabilidade, confiabilidade e transparência) instrumento promotor e de sustentação da Economia Compartilhada/Economia Circular

INSTITUCIONAL GERENCIAL

Governança & Governabilidade



O processo de Governança do licenciamento para sua Governabilidade exige corpo técnico bem remunerado, especializado em cenário que seja seguro (juridicamente) e inspirador para engenhar

-  Pensar, viabilizar e legislar para construção de carreiras especializadas (a mazela da carreira sem especialização do analista)

-  Rever a legislação que impõe o medo na hora da decisão, engessa o engenho de soluções

-  Fortalecer e dar garantias orçamentárias para o exercício capacitado da função

-  Dar possibilidades para que o órgão licenciador possa recorrer a contratos de serviços temporários e especializados

INSTITUCIONAL GERENCIAL

Governança & Governabilidade



A Integração é técnica e de informação - com base em Sistemas de Informações Modernos (com tudo que há de mais avançado nesse campo) e Compartilhados (um Brasil que conversa e integra-se)

-  Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR); Planos Territoriais; Planos Diretores de Bacia



Licenciamento é, por excelência, um instrumento técnico e para sua correta aplicação é preciso ter funcionando, estabelecidos e prontos os instrumentos de planejamento territorial

-  Zoneamento Ecológico Econômico
Planos de Desenvolvimento Econômico e Setoriais

INSTITUCIONAL GERENCIAL

Governança & Governabilidade



Licenciamento não é definidor da matriz energética ideal, nem da matriz de transporte, nem da matriz econômica e de produção.

- 🌱 O licenciamento responderá pelo empreendimento específico em análise

- 🌱 Especificidades das Concessões Públicas



Licenciamento não pode responder por ausência de políticas públicas, e muito menos o processo de licenciamento pode servir de “moeda de troca”. A sustentabilidade é uma necessidade para todos e não um produto.

- 🌱 Condicionantes só podem representar mitigação e/ou compensação de impactos ambientais identificados diretamente como resultantes da intervenção a ser autorizada – nada mais.

INSTITUCIONAL GERENCIAL

Governança & Governabilidade



O Licenciamento tem que ter UM responsável



A Integração de Carimbo \$ não é a resposta

Transforma o Licenciamento em uma corrida de obstáculos; disputa de poder entre burocracias ou abertura de caminhos tortuosos e pouco transparentes



A Integração de Carimbo \$ deforma e apequena o Licenciamento, passando a ser, na melhor das hipóteses, um instrumento cartorial



Ao empreendedor a mensagem de que tudo se resume a conseguir o carimbo



Ao licenciador uma carreira diminuída de carimbador e não de gestor ambiental

CONSIDERAÇÕES PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168/2018



Art. 1º §2º

Considerar abertura para a utilização das melhores práticas e ferramentas tecnológicas



Art. 2º Inciso VIII

Estudo Ambiental: estudo COMPLEMENTAR



Art. 2º Inciso XVII

Licenciamento Ambiental: é procedimento TÉCNICO DE ANÁLISE



Art. 3º

Mais que definir o que é licenciável, deixar claro o que não é
Evitar “guerra” entre entes federativos

CONSIDERAÇÕES PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168/2018



Art. 4º

Deixar claros critérios mínimos para aplicação das tipificações de licenças apresentadas



Art. 4º §1º Inciso II; Art 9º; Art. 21 Inciso VIII

Evitar conceitos imprecisos – projeto básico ambiental; saneamento ambiental; alternativas mais favoráveis



Art. 4º §2º

Lembrar que existem atividades cuja decisão de negócio depende de intervenções analíticas temporárias



Art. 5º

Prazos de licenças compatíveis com as atividades – especialmente concessões públicas

CONSIDERAÇÕES PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168/2018



Art. 5º

Renovação de Licença de Operação só tem sentido arrecadatório
Só existe no Brasil (jabuticaba)



Art. 13

Deixar claro que o Licenciamento Trifásico é sequencial – não uma corrida de obstáculos



Art. 13 §3º

Comando muito confuso – gera insegurança jurídica

CONSIDERAÇÕES PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168/2018



Art. 17

Licença de adesão e compromisso deve ser aplicada **SEMPRE** que muito bem conhecidas as características ambientais e condições de instalação/operação do empreendimento



Art. 19 §3º

Termos de Referência **TÊM** que ser elaborados considerando o que já se tem de acúmulo de conhecimento da região



Art. 22 §2º

Atividades de pequeno porte **NÃO** devem ser passíveis de licenciamento

CONSIDERAÇÕES PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168/2018



Seção 5 e Seção 6

Considerar a amplitude das ferramentas tecnológicas de informação e compartilhamento



Art. 30 Inciso IV

Considerar apenas os DIRETAMENTE envolvidos



Art. 30 §1º

A manifestação das autoridades envolvidas deve ser
COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA



Art. 30 §4º

O papel das autoridades envolvidas é de APOIO à
autoridade licenciadora

CONSIDERAÇÕES PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 168/2018



Art. 32 §4º

A ação supletiva TEM que aproveitar os dados produzidos – Não só apenas sempre que possível – SEMPRE



Art. 34

Carece esclarecer o responsável pela paralisação do processo



Art. 36

Outorgas e licenciamento são instrumentos completamente diferentes e não vinculantes



Art. 37 §3º

A característica de não licenciável deve ser clara e jamais resultar na busca, pelo empreendedor, de um carimbo que o qualifique como tal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A norma deve dar ao **Licenciamento Ambiental** a possibilidade de ser estruturado na forma mais avançada da Tecnologia da Informação e Inteligência Artificial.

E, **deve dar condições** para que seu resultado seja a expressão da forma mais adequada da intervenção empreendedora, frente à inexorável capacidade de suporte do local da instalação, além de apresentar a **definição dos papéis**, vários segmentos e agendas envolvidos, na busca para **ações, oportunidades e responsabilidades** dos uma existência sustentável, de acordo com a capacidade biogeofísica de suporte do ambiente.

DESPOLUIR

Programa Ambiental do Transporte

CNT | ***SEST SENAT***

Saiba mais em

www.despoluir.org.br

despoluir@cnt.org.br

0800 728 2891

titaboson@gmail.com
(31) 99138-6061